



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI CMC Nº <sup>16</sup> ~~03~~/2023

**AUTORIA: VEREADOR LELO COUTO**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER**

Este Parecer tem por finalidade, ver a legalidade do Projeto de Lei oriundo do vereador Lelo Couto, que **Dispõe sobre a Instituição do Dia Municipal do vendedor Ambulante, no âmbito do Município de Cariacica**, e dá outras providências.

A proposta em tela veio a essa Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a teor do artigo 75 da Resolução 378/91, dessa augusta Casa de Leis, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange a legalidade da matéria em destaque.

No escopo do Desígnio, o autor salienta que tem por conveniência, instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município, o Dia do Vendedor Ambulante, a ser comemorado anualmente no dia 14 de novembro.

Na mesma toada, o autor deslumbra também, que o trabalho no comércio informal sempre esteve presente na História do Brasil, pois esta atividade possibilita a ascensão socioeconômica dos que exercem, dando alternativa para pessoas de extrato social mais humilde conquistarem uma vida mais digna para si e conseqüentemente para sua família, e nada mais justo que tenha um dia, destinados a essa categoria.

Porém, é avultoso salientar, que a proposta em debate, não acarretará nenhum gasto para o Erário Municipal, pois o Parlamentar, apenas requer, que seja instituído no Calendário oficial do Município, o Dia do Vendedor Ambulante, a ser comemorado anualmente, no dia 14 de novembro

Por fim, a medida é de natureza legislativa e não há qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando ainda de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Ante o exposto, esta Comissão devidamente reunida como declama o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após debates e considerações **opina pelo prosseguimento da proposta em questão**, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer



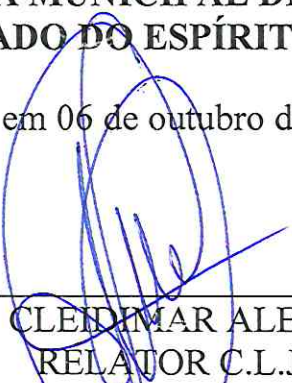
Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320032003900350031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Plenário Vicente Santorio em 06 de outubro de 2023.

É o Parecer

  
\_\_\_\_\_  
CLEIDIMAR ALEMÃO  
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, apõe suas assinaturas de concordância, o Presidente e o Relator.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

\_\_\_\_\_  
VEREADOR LEO DO IAPI  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

  
\_\_\_\_\_  
ROMILDO ALVES  
SECRETARIO C.L.J.R.F.

